



Conselho da  
União Europeia

**Bruxelas, 28 de outubro de 2016  
(OR. en)**

**13038/16**

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2016/0307 (NLE)**

---

---

**WTO 284  
AGRI 544  
UD 207  
COLAC 87**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, relativo à alteração de concessões previstas na pauta aduaneira da República da Croácia, no contexto da adesão deste país à União Europeia

---

ACORDO  
SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS  
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA  
E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,  
NOS TERMOS DO ARTIGO XXIV, N.º 6, E DO ARTIGO XXVIII  
DO ACORDO GERAL SOBRE PAUTAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO (GATT) DE 1994,  
RELATIVO À ALTERAÇÃO DE CONCESSÕES  
PREVISTAS NA PAUTA ADUANEIRA DA REPÚBLICA DA CROÁCIA,  
NO CONTEXTO DA ADESÃO DESTE PAÍS À UNIÃO EUROPEIA

A. Carta da União

Excelentíssimo Senhor,

Na sequência das negociações nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, respeitantes à alteração de concessões previstas na pauta aduaneira da República da Croácia no contexto da adesão deste país à União Europeia, tenho a honra de propor o seguinte:

A União Europeia vai integrar na sua pauta aduaneira, para o território aduaneiro da UE 28, as concessões que figuravam na pauta aduaneira da UE 27, com as seguintes alterações:

Aditar 4 766 toneladas ao contingente pautal específico da UE para o Brasil relativo a "Pedaços de galos e de galinhas, congelados", posições pautais 0207.14.10, 0207.14.50 e 0207.14.70, mantendo o atual direito de 0 % dentro do contingente;

Aditar 610 toneladas ao contingente pautal específico da UE para o Brasil relativo a "Pedaços de peruas e de perus, congelados", posições pautais 0207.27.10, 0207.27.20 e 0207.27.80, mantendo o atual direito de 0 % dentro do contingente;

Aditar 36 000 toneladas na parte *erga omnes* do contingente pautal da UE relativo a "Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação", posições pautais 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo o atual direito de 98 EUR por tonelada dentro do contingente;

Aditar 78 000 toneladas ao contingente pautal da UE atribuído ao Brasil relativo a "Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação", posições pautais 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo o atual direito de 98 EUR por tonelada dentro do contingente.

No que diz respeito ao volume de 78 000 toneladas do contingente pautal da UE atribuído ao Brasil relativo a "Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação", posições pautais 1701.13.10 e 1701.14.10, não obstante o contingente consolidado de 98 EUR por tonelada, a União Europeia deve aplicar, de forma autónoma:

- durante os primeiros seis anos durante os quais este volume estará disponível, um direito dentro do contingente de, no máximo, 11 EUR por tonelada, e
- no sétimo ano durante o qual este volume estará disponível, um direito dentro do contingente não superior a 54 EUR por tonelada.

A União Europeia e a República Federativa do Brasil notificar-se-ão mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo. O Acordo entra em vigor 14 dias após a data de receção da última notificação.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo do Governo da República Federativa do Brasil sobre o que precede. Se o que precede for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que a presente carta e a respetiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela União Europeia

B. Carta da República Federativa do Brasil

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a receção da carta datada de hoje de Vossa Excelência, do seguinte teor:

"Na sequência das negociações nos termos do artigo XXIV, n.º 6, e do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, respeitantes à alteração de concessões previstas na pauta aduaneira da República da Croácia no contexto da adesão deste país à União Europeia, tenho a honra de propor o seguinte:

A União Europeia vai integrar na sua pauta aduaneira, para o território aduaneiro da UE 28, as concessões que figuravam na pauta aduaneira da UE 27, com as seguintes alterações:

Aditar 4 766 toneladas ao contingente pautal específico da UE para o Brasil relativo a "Pedaços de galos e de galinhas, congelados", posições pautais 0207.14.10, 0207.14.50 e 0207.14.70, mantendo o atual direito de 0 % dentro do contingente;

Aditar 610 toneladas ao contingente pautal específico da UE para o Brasil relativo a "Pedaços de peruas e de perus, congelados", posições pautais 0207.27.10, 0207.27.20 e 0207.27.80, mantendo o atual direito de 0 % dentro do contingente;

Aditar 36 000 toneladas na parte *erga omnes* do contingente pautal da UE relativo a "Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação", posições pautais 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo o atual direito de 98 EUR por tonelada dentro do contingente;

Aditar 78 000 toneladas ao contingente pautal da UE atribuído ao Brasil relativo a "Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação", posições pautais 1701.13.10 e 1701.14.10, mantendo o atual direito de 98 EUR por tonelada dentro do contingente.

No que diz respeito ao volume de 78 000 toneladas do contingente pautal da UE atribuído ao Brasil relativo a "Açúcares de cana, em bruto, destinados a refinação", posições pautais 1701.13.10 e 1701.14.10, não obstante o contingente consolidado de 98 EUR por tonelada, a União Europeia deve aplicar, de forma autónoma:

- durante os primeiros seis anos durante os quais este volume estará disponível, um direito dentro do contingente de, no máximo, 11 EUR por tonelada, e
- no sétimo ano durante o qual este volume estará disponível, um direito dentro do contingente não superior a 54 EUR por tonelada.

A União Europeia e a República Federativa do Brasil notificar-se-ão mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do Acordo. O Acordo entra em vigor 14 dias após a data de receção da última notificação.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar o acordo do Governo da República Federativa do Brasil sobre o que precede. Se o que precede for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor que a presente carta e a respetiva confirmação constituam, em conjunto, um Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil."

Tenho a honra de comunicar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela República Federativa do Brasil